# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12636/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10169/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1599904 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS |
| **JURISDICIONADO** | : FREDERICO MARCONDES NETO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2015 |
| **CONTRATADA** | : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA. |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 3/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM, 1.000 (UM MIL) LITROS DE ETANOL E 30.000 (TRINTA MIL) LITROS DE BIODIESEL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | : 3/3/2015 A 2/3/2016 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. DESCONTO DE 90% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

## 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 18/2015, das formalizações do 1º ao 3º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, que foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste – MS, por intermédio do Fundo Municipal de São Gabriel do Oeste - MS e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda., ao custo inicial de inicial de R$ 248.950,00 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Conforme Certidões fornecidas pelo e-SISCOB - Sistemas de Cobranças TCE/MS (peças 33-34), denota-se que o gestor responsável cumpriu a determinação constante do Acórdão AC01 - 1673/2017 (peça 23), por meio de quitação da multa imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de

Contas opinou pelo arquivamento do presente processo (peça 36).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo (peças 33-34) que a multa imposta via Acórdão AC01 - 1673/2017 (peça 23) foi devidamente quitada pelo gestor responsável, por meio de adesão com desconto/redução de 90% (noventa por cento) do valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Portanto, as razões e fundamentos acima expostos servem de suporte à decisão feita a seguir.

## 3. DECISÃO

Assim sendo, diante das informações que constam dos autos, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO**:

- Pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS